

Contrato de Prestação de Serviços Educacionais nº / (Graduação Universitária)

Firmado entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 03.709.814/0001-98, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Dr. Vila Nova, 228, 7º andar, a seguir denominado simplesmente Senac, por meio de sua Unidade Educacional abaixo identificada, e o(a) Aluno(a), Representante Legal e Responsável(is) Financeiro(s) abaixo qualificados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.1. Unidade Educacional do Senac

Nome: CNPJ:

1) DAS PARTES E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Rua/Av: nº Bairro: Cidade: Estado: Representante Legal: Luiz Francisco de Assis Salgado 1.2. Aluno(a) e/ou seu Representante Legal Nome Civil do(a) Aluno(a): Nome Social do(a) Aluno(a): Rua/Av.: Estado: Bairro: Cidade: CPF: RG: E-mail: Nome do Representante (se o(a) Aluno(a) for menor de dezoito anos ou incapaz): Rua/Av.: n⁰ Cidade: Estado: Bairro: CPF: RG: E-mail: 1.3. Responsável(is) Financeiro(s) Nome: Rua/Av.: nº· Bairro: Estado: Cidade: E-mail: (o e-mail indicado poderá ser utilizado para o envio de informações, inclusive avisos de cobrança) CPF/CNPJ: RG/Inscr. Estadual: Limite de Responsabilidade: () Total () Parcial de %

CPSE – Versão 01/2022 1/19

6 × 4



1.4. Serviço Educacional

Nome do Curso:

Total de Semestres e o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais refere-se

ao semestre.

Data de Início: Data de Término:

Carga Horária do Curso (Componentes Curriculares Regulares):

Dias da Semana / Horários:

Formato da Oferta*:

Local de Realização/Polo EAD: nº:

Lista de Componentes Curriculares:

*De acordo com a legislação educacional, nos cursos cujo formato de oferta seja o presencial, os serviços educacionais contratados poderão ser disponibilizados na proporção de até 40% (quarenta por cento) da carga horária total contratada ou em outras proporções, respeitado este limite percentual, a depender do nível de ensino, com atividades realizadas a distância, conforme previsto nos Catálogos Nacionais ou no projeto pedagógico ou plano de cada curso.

1.5. Valor Total do Curso

Valor Total do Curso* (Componentes Curriculares Regulares): R\$

Valor do Desconto Promocional: R\$

Valor Praticado (Valor Total do Curso - Valor do Desconto Promocional): R\$

*O valor do curso poderá ser reajustado na periodicidade mínima permitida por lei e de acordo com a legislação aplicável.

1.6. Valor Total do Semestre

Valor do Semestre (Todos os Componentes Curriculares): R\$

< Valor do Desconto Promocional: R\$

Valor Total do Semestre (Valor do Semestre - Valor do Desconto Promocional): R\$

1.7. Valor e Forma de Pagamento/Parcelamento da Venda Referente ao Semestre

Valor Total do Semestre: R\$ Valor Total de Descontos: R\$

Valor Total da Venda Referente ao Semestre (Valor Total do Semestre – Valor Total de Descontos):

R\$

Forma de Pagamento:

Parcelamento:

Dia do Vencimento das Parcelas:

d & 4

CPSE – Versão 01/2022 2/19



2) DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Faz parte integrante do presente Contrato o Termo das Cláusulas e Condições Gerais ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ("Termo"), devidamente registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob nº 9.088.121.

3) DAS CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

- **3.1.** O(A) **Aluno(a)** e/ou **Representante Legal** e **Responsável(is) Financeiro(s)** recebem neste ato uma via do Contrato e do Termo e declaram que estão cientes das demais normas educacionais, tais como os manuais, editais, estatutos, regimentos, regulamentos, proposta pedagógica, projetos pedagógicos ou planos de curso aplicáveis ao serviço educacional contratado, que integram o presente Contrato e estão disponíveis nas secretarias educacionais, serviços de atendimento ao aluno, administração financeira, bibliotecas, portal do aluno e no site www.sp.senac.br. Igualmente, declaram ciência do teor das Políticas de Privacidade do **Senac** (https://www.sp.senac.br/politica-de-privacidade) e de Segurança da Informação do **Senac**, (https://www.sp.senac.br/normaseducacionais/psi normas educacionais.pdf), disponíveis on-line.
 - 3.1.1. O(A) Aluno(a) e/ou Representante Legal e Responsável(is) Financeiro(s) reconhecem que, nos termos da legislação de proteção de dados pessoais, especialmente da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), e da Política de Privacidade do **Senac** (https://www.sp.senac.br/politica-de-privacidade), seus dados pessoais como, dentre outros, nome civil, nome social, endereço, telefone, e-mail, informações escolares, informações médicas, IP de dispositivo, imagens e indicadores de performance serão tratados, de forma segura e em ambiente controlado, para fins de, incluindo mas não se limitando a (i) fornecimento dos serviços contratados e acompanhamento pedagógico e psicopedagógico; (ii) permitir o contato do Senac, por qualquer meio; (iii) gestão da oferta, qualidade e aprimoramento dos serviços prestados pelo Senac, inclusive por meio de envio de pesquisas; (iv) monitoramento da segurança dos ambientes de ensino e aprendizagem; (v) viabilizar estratégia de aprendizagem remota e presencial; (vi) atendimento a políticas públicas, como as assistenciais e de transporte escolar; (vii) censo escolar; (viii) oferecimento de benefícios ligados ao objeto deste Contrato; (ix) defesa de direitos em sede judicial ou extrajudicial; (x) divulgações exigidas por normas legais ou de interesse do Senac, como lista de aprovados e conquistas obtidas; e (xi) proteção da saúde e integridade física.
 - 3.1.1.1. O(A) Aluno(a) e/ou Representante Legal e Responsável(is) Financeiro(s) declaram, ainda, ciência de que seus dados pessoais podem ser, nos termos da legislação aplicável, compartilhados pelo Senac com entidades que compõem a sua estrutura organizacional (Administração Nacional e as demais Administrações Regionais) e com outras entidades como órgãos do governo, auditores, empresas de proteção ao crédito, empresas de cobrança e parceiros comerciais, sobretudo para cumprimento de obrigações legais do Senac e/ou auxílio na execução de políticas públicas, execução deste Contrato, exercício regular de direitos e atingimento de

6 4 4

CPSE – Versão 01/2022 3/19



interesses legítimos.

- **3.1.1.2.** O(A) Aluno(a) e/ou Representante Legal e Responsável(is) Financeiro(s) declaram que as peculiaridades relacionadas à coleta, à utilização e ao compartilhamento de seus dados pessoais estão suficientemente descritas em Políticas internas do **Senac**, sobretudo na Política de Privacidade do **Senac**.
- **3.1.1.3.** O **Senac** poderá realizar o tratamento de dados pessoais decorrentes deste Contrato com base em quaisquer das hipóteses legitimadoras previstas em lei. Sempre que imprescindível para autorizar o tratamento de dados pessoais pelo **Senac** e/ou parceiros, o consentimento livre, informado e inequívoco do **Aluno(a)** e/ou **Representante Legal** e **Responsável(is) Financeiro(s)** será oportunamente solicitado.
- **3.1.1.4.** O(A) Aluno(a) e/ou Representante Legal e Responsável(is) Financeiro(s) declaram que poderão exercer seus direitos relativos ao tratamento de seus dados pessoais conforme descrito na Política de Privacidade do **Senac**, inclusive por meio do canal de contato com o encarregado de dados pessoais ali informado.
- **3.2.** Fica ajustado que o valor da parcela mensal contratado poderá ser reajustado na menor periodicidade permitida por lei, de acordo com a variação ocorrida no IGPM/FGV, tomando-se por base a data de assinatura do presente Contrato, ou pela Lei nº 9.870/99 quando aplicável.
- **3.3**. O(s) **Responsável(is) Financeiro(s)** assume(m), neste ato, a responsabilidade pelo pagamento do valor contratado como detalhado neste Contrato.
- **3.4**. Fica estabelecido que a responsabilidade pelo pagamento do valor contratado será exclusivamente do(a) **Aluno(a)** e/ou de seu **Representante Legal**, nas seguintes hipóteses:
 - **3.4.1**. Se não for(em) indicado(s) o(s) **Responsável(is) Financeiro(s)** Nesta situação, todas as responsabilidades previstas neste Contrato, cabíveis ao(s) **Responsável(is) Financeiro(s)**, serão do(a) **Aluno(a)** e/ou de seu **Representante Legal**;
 - **3.4.2.** Se, uma vez indicado(s) o(s) **Responsável(is) Financeiro(s)**, este(s) não aceitar(em) o encargo; ou
 - **3.4.3.** Se (o)s **Responsável(is) Financeiro(s)** assumir(em) apenas responsabilidade parcial, hipótese em que o(a) **Aluno(a)** e/ou seu **Representante legal** será(ão) responsável(is) pela parte não assumida pelo(s) **Responsável(is) Financeiro(s)** indicado(s).
 - **3.5**. Para a continuidade de todos cursos de Graduação Universitária (Bacharelado, Licenciatura e Tecnologia) serão obrigatórias, a cada semestre, (i) a renovação da matrícula (rematrícula), cuja aceitação dependerá da regularidade das obrigações financeiras e acadêmicas dos semestres anteriores, e (ii) a formalização do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sendo que o valor e a forma de pagamento/parcelamento mencionados nas Cláusulas 1.5, 1.6 e 1.7 se referem ao semestre indicado na Cláusula 1.4 do respectivo Contrato.

6 4 4

CPSE – Versão 01/2022 4/19



- **3.6.** Para os cursos de Graduação Universitária de Bacharelado e de Licenciatura (<u>exceto Licenciatura em Pedagogia</u>) o valor total referido na Cláusula 1.5 do Contrato será diluído igualmente entre os semestres, podendo cada semestre ser parcelado em até 6 (seis) vezes. A partir de 19/1/2020 passará a ser aplicado a estes cursos o disposto na Cláusula 3.7 abaixo.
- 3.7. Para os cursos de Graduação Universitária de Tecnologia e de Licenciatura em Pedagogia, o valor total do curso referido na Cláusula 1.5 do Contrato será distribuído igualmente entre os primeiros semestres, podendo cada semestre ser parcelado em até 6 (seis) vezes, e o valor do último semestre será superior ao valor pago nos semestres anteriores, podendo ser parcelado em até 12 (doze) vezes. Ou seja:
 - **3.7.1.** O valor total referido na Cláusula 1.5 do Contrato é distribuído percentualmente conforme a quantidade de semestres em que o curso seja ministrado, de forma que, do primeiro ao penúltimo semestre, o percentual do valor do curso é maior (paga-se, por exemplo, 60% do valor total de um curso de 4 semestres) e no último semestre o percentual do valor do curso é menor (paga-se, por exemplo, 40% do valor total de um curso de 4 semestres). Esta é a regra aplicável, diferenciando-se tão somente o percentual para cada um dos cursos conforme a quantidade de semestres, como exemplifica a simulação da tabela abaixo:

Simulação de tabela de percentuais de pagamento

Número de semestres regulares	% do Valor Total do Curso do Primeiro ao Penúltimo Semestre (até 6 parcelas)	% do Valor Total do Curso do Último Semestre (até 12 parcelas)
4	60%	40%
5	66%	34%
6	71%	29%
7	75%	25%
8	78%	22%

- **3.7.2.** Caso o(a) **Aluno(a)** opte pelo parcelamento em 6 (seis) vezes para o último semestre, o valor das parcelas mensais deste último semestre corresponderá a 2 (duas) vezes o valor das parcelas mensais pago nos semestres anteriores. Caso a opção seja pelo parcelamento estendido de 12 (doze) vezes, o valor das parcelas mensais permanecerá o mesmo dos semestres anteriores e haverá pagamento pendente após a conclusão do curso, correspondente a 6 (seis) parcelas mensais remanescentes. Se o parcelamento estendido for inferior a 12 (doze) vezes, o valor das parcelas mensais deste último semestre será calculado proporcionalmente ao valor remanescente a este referente.
- 3.7.3. As figuras 1 e 2, a seguir, exemplificam a forma de distribuição dos valores dos cursos de Graduação Universitária de Formação em Tecnologia e de Licenciatura em Pedagogia entre os semestres:

6 4 4

CPSE – Versão 01/2022 5/19



SIMULAÇÃO DE PARCELAMENTO **VALOR TOTAL DO CURSO R\$ 24.000,00 * - **** (Com duração de 4 semestres e parcelamento em 24 parcelas) 1º SEM **SEMESTRE** 2º SEM 3º SEM 4º SEM R\$ 14.400,00 R\$ 9.600,00 Percentual do valor total do (60%)(40%) Quantidade de parcelas 6 6 R\$ 800,00 Parcela mensal** R\$ 800,00 R\$ 800,00 R\$ 1.600,00

^{**}O valor da parcela mensal poderá ser reajustado de acordo com a legislação.

VAL0 (Com duração	OR TOTAL DO	DE PARCEL D CURSO R\$ tres e parcela	24.000,00 * -	
SEMESTRE	1º SEM	2º SEM	3º SEM	4º SEM
Percentual do valor total do		R	\$ 14.400,00 (60%)	R\$ 9.600,00 (40%)
Quantidade de parcelas	6	6	6	12
Parcela mensal**	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00

^{*}Os valores acima são fictícios e apenas exemplificam a simulação de parcelamento.

6 4 4

CPSE – Versão 01/2022 6/19

^{*}Os valores acima são fictícios e apenas exemplificam a simulação de parcelamento.

^{**}O valor da parcela mensal poderá ser reajustado de acordo com a legislação.



E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas. Para matrículas efetivadas via web, o(a) Aluno(a) e/ou seu Representante Legal e o(s) Responsável(is) Financeiro(s) deverão acessar o Portal do Aluno e clicar em "concordo" (aceite). Para matrículas efetivadas por qualquer outro meio, o(a) Aluno(a) e/ou seu Representante Legal e o(s) Responsável(is) Financeiro(s) deverão clicar em "concordo" (aceite) no *link* que será enviado pelo Senac. Em qualquer situação, exceto quando assinado presencialmente, uma vez que as Partes cliquem em "concordo", o Contrato será considerado aceito e assinado e terá a mesma validade jurídica de um documento impresso. A falta de aceite pelo(s) Responsável(is) Financeiro(s) poderá implicar o cancelamento da matrícula e do presente instrumento pelo Senac, mesmo que o pagamento da primeira parcela mensal tenha sido efetuado.

,	de	de .	
		A	
		(411)	
		4////	
		Senac - SP	-

Aluno(a)/ Representante Legal

Responsável(is) Financeiro(s)

Testemunha (1)

Nome: Jose Claudinei Primolan

RG: 18.233.423-5

Testemunha (2)

Nome: Martinho Simão Minino

RG: 14.521.458-8

CPSE – Versão 01/2022 7/19



Termo das Cláusulas e Condições Gerais ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo, e o(a) Aluno(a) e/ou seu Representante Legal e o(s) Responsável(is) Financeiro(s) qualificado(s) no Contrato.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 03.709.814/0001-98, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Dr. Vila Nova, 228, 7º andar, por meio de suas unidades educacionais, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. Luiz Francisco de Assis Salgado, a seguir denominado simplesmente "Senac", e o(a) Aluno(a) e/ou seu Representante Legal e o(s) Responsável(is) Financeiro(s), devidamente qualificados no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ("Contrato"), a seguir denominados em conjunto de "Contratantes" e individualmente como "Aluno(a)", "Representante Legal" e "Responsável(is) Financeiro(s)", têm entre si justas e acertadas, em adendo ao Contrato firmado, as cláusulas e condições gerais que norteiam e integram a relação contratual estabelecida, nos termos a seguir expostos:

- 1. O presente Termo das Cláusulas e Condições Gerais ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ("Termo") regula a prestação de serviços educacionais, nos formatos de oferta presencial, a distância (EAD) ou a distância em regime semipresencial (EAD semipresencial), de acordo com o estipulado no Contrato, e em conformidade com o projeto pedagógico, plano de curso ou programas de ensino competentes, legislação aplicável e as normas regimentais internas pertinentes, colocadas à disposição dos **Contratantes** nas secretarias educacionais ou nos serviços de atendimento ao aluno, administração financeira, bibliotecas e pelo *site* www.sp.senac.br, que integram o Contrato para todos os fins de direito.
- 1.1. De acordo com a legislação educacional, nos cursos cujo formato de oferta seja o presencial, os serviços educacionais contratados poderão ser disponibilizados na proporção de até 40% (quarenta por cento) da carga horária contratada ou em outras proporções, respeitado este limite percentual, a depender do nível de ensino, com atividades realizadas a distância, conforme previsto nos Catálogos Nacionais ou no projeto pedagógico ou plano de cada curso.
- 2. São de inteira responsabilidade do **Senac** o planejamento e a prestação dos serviços, a definição das formas e datas para avaliação da aprendizagem, a designação de docentes qualificados, a modalidade ou programas de ensino e a orientação didático-pedagógica, bem como outros procedimentos necessários, inclusive modificações, adaptações ou exclusões, ao bom desenvolvimento dos serviços educacionais contratados, nos termos das normas legais e regimentais específicas em vigor.



- 3. O(a) Aluno(a) e/ou Representante Legal e Responsável(is) Financeiro(s) estrangeiros declaram que:
- (i) estão cientes de que, exceto nos cursos de línguas, os serviços educacionais são prestados exclusivamente na língua portuguesa;
- (ii) têm pleno conhecimento e domínio da língua portuguesa para praticarem todos os atos e receberem os serviços educacionais contratados e que não poderão alegar desconhecimento da língua portuguesa para se furtarem às obrigações educacionais e financeiras assumidas; e
- (iii) deverão apresentar, em acréscimo à documentação exigida, para efetivação/renovação da matrícula, o passaporte do(a) **Aluno(a)** em condição regular, bem como providenciar o visto de estudante, quando exigível.
- **4.** No que se refere aos serviços educacionais ministrados a distância, no formato de oferta presencial (se aplicável), EAD e EAD semipresencial, os **Contratantes** declaram que estão cientes de que:
- (i) arcarão integralmente com as despesas decorrentes dos deslocamentos para o comparecimento às aulas presenciais;
- (ii) eles serão oferecidos integralmente a distância por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), à exceção das avaliações e outras atividades previstas no projeto pedagógico e/ou plano de curso que serão realizadas na forma presencial, em uma das unidades da rede indicada pelo **Senac** escolhida pelo(a) **Aluno(a)**;
- (iii) serão compostos por atividades síncronas e assíncronas utilizando a internet por meio do AVA, moderadas por docente, com uso de recursos de fóruns de discussão, chat e webconferência;
- (iv) o **Senac** reserva-se o direito de efetuar eventuais manutenções em seus sistemas, visando à qualidade do serviço prestado;
- (v) o **Senac** não se responsabiliza por defeitos na comunicação decorrentes de falhas nos equipamentos e softwares do(a) **Aluno(a)**.
- **5.** São obrigações do **Senac**, em especial, mas não restritivamente, para a execução dos serviços educacionais ministrados a distância, nos formatos de oferta presencial (se aplicável), EAD e EAD semipresencial:
- (i) disponibilizar acesso ao AVA por meio de login e senha após confirmação da matrícula;
- (ii) apresentar, nos dias e horários previamente agendados, as aulas virtuais, bem como docente com conhecimento comprovado no componente curricular;
- (iii) disponibilizar docente que orientará a aprendizagem por toda a duração do serviço educacional por meio de e-mails para esclarecimento de dúvidas;
- (iv) fazer a coordenação administrativa e acadêmica dos serviços educacionais, zelando pela sua qualidade e pelo cumprimento das metodologias de educação a distância;
- (v) informar, quando houver, as atividades programadas para o serviço educacional contratado.



- **6.** São obrigações dos **Contratantes**, especialmente do(a) **Aluno(a)**, mas não restritivamente, na contratação de serviços educacionais ministrados a distância, nos formatos de oferta presencial (se aplicável), EAD e EAD semipresencial:
- (i) possuir equipamentos e softwares, seguindo os requisitos mínimos exigidos elencados no site do **Senac**, com acesso à internet e ter um e-mail e um telefone para permanente contato;
- (ii) responder, no prazo estabelecido pela Coordenação do serviço educacional do **Senac**, todas as mensagens recebidas;
- (iii) manter seus dados cadastrais atualizados e com informações verídicas, bem como zelar pela confidencialidade de seu login e senha, de forma a não permitir compartilhamento;
- (iv) fazer uso do material decorrente do serviço educacional exclusivamente em âmbito privado, não o reproduzindo por meio de qualquer forma, sob pena de responder, civil e criminalmente, perante o **Senac** e terceiros, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por violação de propriedade intelectual;
- (v) seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes na internet, abstendo-se de: (a) violar a privacidade de outros usuários; (b) permitir que outras pessoas utilizem seu acesso ao AVA; (c) utilizar qualquer técnica de invasão ao *site* que viole a segurança do AVA e de *sites* relacionados; (d) agir conscientemente para destruir arquivos ou programas do ambiente virtual e de *sites* relacionados; (e) utilizar os nomes e e-mails dos participantes do serviço educacional para fins comerciais; (f) enviar mensagens que possam ser consideradas obscenas e fora dos padrões éticos e de bons costumes;
- (vi) cursar o serviço educacional escolhido cumprindo o respectivo cronograma e na localidade em que for regularmente ofertado, de acordo com o projeto pedagógico e/ou plano de curso e matriz curricular estabelecidos;
- (vii) pagar pontualmente as prestações acordadas no valor e data de vencimento indicados pelo **Senac**;
- (viii) arcar com todos os custos extrajudiciais e/ou judiciais, inclusive honorários advocatícios, decorrentes de eventuais cobranças extrajudiciais ou medidas judiciais a que derem causa.
- **7.** Ao(Á) **Aluno(a)** cabe fornecer todas as informações e/ou documentação necessárias para efetivação da sua matrícula, sendo que a veracidade e a autenticidade são de sua inteira responsabilidade e/ou de seu **Representante Legal**, ressalvando-se que o seu recebimento não implica a aceitação automática pelo **Senac**.
- **7.1.** Para todos os cursos, exceto os de Técnico Integrado ao Ensino Médio (Ensino Médio Técnico), Extensão Universitária, Graduação Universitária, Pós-graduação e Programa Senac de Aprendizagem, a constatação de irregularidades na documentação educacional que instruiu a matrícula ou a falta de entrega de qualquer documento impossibilitará a emissão do diploma ou certificado de conclusão e não dará ao(à) **Aluno(a)** direito à devolução dos valores pagos ou ao cancelamento das parcelas mensais já vencidas.



- **7.2.** Para os cursos de Técnico Integrado ao Ensino Médio (Ensino Médio Técnico), Extensão Universitária, Graduação Universitária e Pós-graduação, a constatação de irregularidades na documentação educacional que instruiu a matrícula ou a falta de entrega de qualquer documento no prazo indicado no Edital e/ou no Manual do Aluno implicará o cancelamento da matrícula pelo **Senac**.
- **7.3.** Para Programa Senac de Aprendizagem, sendo constatada pendências na documentação educacional, o **Senac** concederá prazo para regularização.
- **8.** O **Senac** reserva-se o direito de emitir o diploma ou certificado de conclusão do curso somente após a conferência do cumprimento de todas as atividades acadêmicas obrigatórias, bem como a entrega de toda a documentação necessária.
- 9. O login e a senha do(a) Aluno(a) são de uso pessoal e intransferível.
- **10.** O **Senac** receberá, como contraprestação, o valor total estipulado para o serviço educacional escolhido, na forma e prazo convencionados, bem como eventuais despesas que ocorram durante a vigência do Contrato, cujos pagamentos serão da responsabilidade do(s) **Responsável(is) Financeiro(s)** e/ou do(a) **Aluno(a)** e/ou de seu **Representante Legal**, de acordo com o que ficar estabelecido no Contrato.
- 11. Não estão inclusos no valor contratado os procedimentos administrativos, tais como renovação de matrícula, segunda via de documentos, análise e avaliação de competências para fins de aproveitamento de estudos, expedição de histórico escolar, segunda via de diploma (nos termos permitidos pela legislação educacional) e de certificado de conclusão e declarações de qualquer natureza, bem como taxas, além de outros que vierem a ser especificados, que, uma vez requeridos, serão cobrados separadamente e ficarão sujeitos às demais disposições deste Termo. Também não estão inclusos transporte escolar, uniforme e alimentação.
- **12.** O(A) Aluno(a) e/ou seu Representante Legal e o(s) Responsável(is) Financeiro (s) declaram ter pleno conhecimento de que, a critério do Senac, poderão ser cobradas matrícula e/ou taxa administrativa para fins de transferência de cursos.
- 13. Seja qual for a opção de pagamento escolhida, o Senac reserva-se o direito de cancelar a matrícula se não houver a quitação válida da primeira parcela mensal até a data de vencimento, sendo que o pagamento após o vencimento não garante a disponibilidade da vaga. O não pagamento da primeira parcela mensal e das parcelas mensais subsequentes não significa pedido de desistência, que somente será aceito mediante formalização pelo(a) Aluno(a) e/ou seu Representante Legal nos termos e condições constantes na Cláusula 27 deste Termo.



- **14.** A quantidade de parcelas mensais não está vinculada à duração do serviço educacional, podendo o **Senac**, a seu critério, estipular o número de parcelas mensais que desejar.
- **15.** O valor da parcela mensal poderá ser reajustado na periodicidade mínima permitida por lei e de acordo com a legislação aplicável.
- **16.** Descontos eventualmente concedidos nas parcelas mensais incidirão apenas e tão somente sobre as parcelas mensais vincendas, não possuindo caráter retroativo, e ainda estarão sempre condicionados à manutenção da condição que lhes houver dado origem.
- 17. O Senac enviará o boleto bancário ao e-mail cadastrado no ato da matrícula e disponibilizará a reimpressão no Portal do Aluno disponível em seu site ou na rede de unidades educacionais do Senac, exceto no formato de oferta EAD em que somente é possível a reimpressão do boleto nos Polos do Senac Estado de São Paulo. Portanto, a falta de recebimento do boleto bancário no endereço eletrônico indicado pelo(a) Aluno (a) e/ou seu Representante Legal ou Responsável(is) Financeiro(s) não justificará a ausência de pagamento da parcela mensal em seu vencimento.
- **18.** Em até 29 (vinte e nove) dias após o vencimento, o boleto bancário será atualizado no *site* dos bancos indicados pelo **Senac** e deverá ser liquidado na rede bancária.
- **19.** Ultrapassados os 29 (vinte e nove) dias previstos na cláusula anterior, os pagamentos deverão ser efetuados acessando a área exclusiva no Portal do Aluno para renegociação da dívida e geração do boleto bancário; **ou** por outro meio que vier a ser disponibilizado; **ou**, ainda, por meio de empresa indicada pelo **Senac**.
- **20.** Fica esclarecido que, a exclusivo critério do **Senac**, uma vez decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do vencimento, ficará(ão) o(s) **Responsável(is) Financeiro(s)** indicado(s) no Contrato sujeito(s) à inclusão do nome e CPF ou da razão social e CNPJ no banco de dados de inadimplentes do Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC).
- 21. Em caso de inadimplemento, será cobrada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da(s) parcela(s) mensal(is) em atraso. Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, incidirão, ainda, sobre a(s) parcela(s) mensal(is) vencida(s), juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados "pro-rata-die", bem como atualização monetária pelo IGP-M/FGV, calculada "pro-rata-die", até a data do efetivo pagamento, independentemente de o Senac, a seu exclusivo critério, considerar rescindido o Contrato. Na mesma hipótese, fica o Senac, desde já, autorizado pelo(s) Responsável(is) Financeiro(s) a emitir Letra de Câmbio no valor do débito e/ou tomar as medidas judiciais e



extrajudiciais cabíveis.

- 22. O(A) Aluno(a) e/ou seu Representante Legal e o(s) Responsável(is) Financeiro (s) se obrigam a manter sempre atualizados os dados fornecidos no Contrato, especialmente o endereço físico e o endereço eletrônico (e-mail), assumindo integral responsabilidade pelos danos decorrentes de eventual desatualização. O (s) e-mail(s) indicado(s) poderá(ão) ser utilizado(s) para envio de informações, inclusive avisos de cobrança.
- **23.** O Contrato vigorará pelo prazo de duração do serviço educacional contratado, remanescendo inalteradas as obrigações financeiras sobreviventes ajustadas.
- **24.** Fica esclarecido que a duração do serviço educacional é decorrente da carga horária total distribuída de acordo com o programa pedagógico, <u>não tendo relação direta com o plano de pagamento acordado</u>, e que poderá ser alterada por determinação do **Senac**, desde que respeitado o cumprimento da carga horária contratada.
- **25.** Para a continuidade dos cursos de Técnico Integrado ao Ensino Médio (Ensino Médio Técnico) e Graduação Universitária é exigível a renovação da matrícula, anualmente para os cursos de Técnico Integrado ao Ensino Médio (Ensino Médio Técnico) e semestralmente para os cursos de Graduação Universitária. A renovação só será aceita e efetivada pelo **Senac** se todas as obrigações dos **Contratantes** relativas aos períodos anteriores estiverem satisfeitas ou acordadas.
- 26. Constituem motivos para a rescisão contratual:
- (i) a superveniência de caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação civil;
- (ii) a inobservância de quaisquer das obrigações assumidas;
- (iii) a inadimplência;
- (iv) o desligamento do(a) **Aluno(a)** nos termos do Manual do Aluno e demais normas regulamentadoras do serviço educacional contratado;
- (v) o cancelamento do curso pelo **Senac**;
- (vi) a desistência formal do curso mediante pedido por escrito pelo(a) Aluno(a) nos termos abaixo.
- **26.1.** Em qualquer das hipóteses acima, fica o(a) **Aluno(a)** e/ou seu(s) **Responsável(is) Financeiro(s)** obrigado(a)(s) ao pagamento dos valores devidos até a data do motivo que ensejou a rescisão contratual.



- **27.** A desistência da continuidade no serviço educacional pelo(a) **Aluno(a)** e/ou seu **Representante Legal** somente será aceita nas seguintes condições:
- (i) se não houver débitos pendentes de qualquer natureza; e
- (ii) se o pedido for formalizado: (a) em formulário próprio preenchido e enviado por meio do Portal do Aluno (para os cursos nos formatos de oferta presencial, EAD e EAD semipresencial) ou (b) em formulário próprio e protocolado na unidade educacional do Senac onde os serviços estiverem sendo prestados (exceto para os cursos de Graduação, Pós-graduação e Extensão, que deverão observar o disposto no item "a"). Não serão aceitos pedidos de desistências feitos verbalmente, por telefone, por e-mail ou por meio de registro nos canais de atendimento da unidade educacional (Fale com a gente e outros), sendo que a interrupção do pagamento somente ocorrerá após a formalização expressa do pedido, remanescendo a obrigação de pagamento dos valores eventualmente devidos e calculados de acordo com o disposto na Cláusula 30.1.
- 28. O(s) Responsável(is) Financeiro(s) não poderá(ão) desistir do Contrato, podendo, todavia, o(a) Aluno(a) e/ou seu Representante Legal, solicitar(em) ao Senac, exceto no Programa Senac de Aprendizagem, por escrito, a substituição do(s) Responsável (is) Financeiro(s), hipótese em que novo Contrato deverá ser firmado.
- 29. A simples ausência às aulas presenciais ou de acesso ao AVA e às demais atividades acadêmicas exigidas ou o abandono do curso não caracterizam desistência e tampouco exime o pagamento das parcelas mensais, tendo em vista a disponibilidade do serviço e a vaga garantida.
- **30.** Eventual pedido de desistência, respeitadas as regras das Cláusulas **27, 28** e **29**, terá o seguinte tratamento:
- (i) antes do início do serviço educacional, o **Senac** devolverá integralmente o valor pago sem atualização monetária;
- (ii) a partir da data de início do serviço educacional contratado, acarretará a apuração do saldo pertinente aos serviços disponibilizados até a data da formalização do pedido de desistência efetuado em conformidade com o disposto na Cláusula 27, calculado proporcionalmente à carga horária disponibilizada, observado o disposto na Cláusula 29 acima. Se o saldo for devedor, será emitida a respectiva cobrança para pagamento. Sendo o saldo credor, o valor será restituído pelo **Senac** sem atualização monetária.



30.1. A simulação abaixo exemplifica o cálculo realizado pelo **Senac** para fins de apuração do valor devido pelo(a) **Aluno(a)**, caso seja formalizado o pedido de desistência, em conformidade com o estabelecido no item (ii) da Cláusula 30:

R\$ 3.168,00	VALOR DO CURSO (ou do semestre no caso da Graduação, ou do ano no caso do Técnico Integrado ao Ensino Médio - Ensino Médio Técnico)	
1.000 horas	CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO (ou do semestre no caso da Graduação, ou do ano no caso do Técnico Integrado ao Ensino Médio - Ensino Médio Técnico)	
R\$ 3,168	VALOR DA HORA/AULA (=valor do curso / carga horária total do curso) = 3.168 / 1000	
600 horas	CARGA HORÁRIA DISPONIBILIZADA AO(À) ALUNO(A) ATÉ A DATA DA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA	
R\$ 1.900,80	VALOR DEVIDO PELO(A) ALUNO(A) (=valor da hora/aula x carga horária disponibilizada até a data da formalização do pedido de desistência) = 3,168 x 600	
R\$ 1.188,00	VALOR TOTAL PAGO PELO(A) ALUNO(A) ATÉ A DATA DA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA	
R\$ 712,80	SALDO DEVEDOR RESIDUAL DO(A) ALUNO(A) (=valor devido pelo(a) Aluno(a) - valor total pago pelo(a) Aluno(a) até a data da formalização do pedido de desistência) = 1.900,80 - 1.188,00	

- **31.** Antes do início dos serviços educacionais, o **Senac** reserva-se o direito de: (i) alterar a data prevista para início do curso, sua respectiva carga horária e/ou os dias da semana em que o curso será ministrado, mediante comunicação por escrito aos alunos já matriculados ou (ii) cancelar o serviço educacional, inclusive pelo não atingimento da quantidade mínima de alunos para a abertura de turma(s) para qualquer curso. Caso haja discordância do(a) **Aluno(a)** quanto ao item (i) ou se o serviço educacional for cancelado, o **Senac** restituirá integralmente o valor pago sem qualquer acréscimo.
- 32. No que se refere aos cursos de **Profissional Técnico de Nível Médio** e **Técnico Integrado ao Ensino Médio (Ensino Médio Técnico)**, os **Contratantes** estão cientes de que:



- 32.1. É possível a concomitância do Programa Senac de Aprendizagem, na modalidade Aprendizagem Profissional Técnica ("Aprendizagem Técnica") com o curso de Profissional Técnico de Nível Médio ou de Técnico Integrado ao Ensino Médio (Ensino Médio Técnico). Em qualquer destas hipóteses, o Aluno(a) passará à condição de Aluno(a) Aprendiz.
- **32.2.** O **Aluno(a)**, ao se matricular como **Aprendiz** e concomitantemente no curso de **Profissional Técnico de Nível Médio** ou de **Técnico Integrado ao Ensino Médio (Ensino Médio Técnico)**, assinará o Termo de Ciência e Compromisso ("Compromisso") com o **Senac** e estará dispensado(a) da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e, consequentemente, de todas as obrigações financeiras deste decorrentes enquanto perdurar a condição de **Aluno(a) Aprendiz.**
- 32.3. Em caso de perda da condição de Aluno(a) Aprendiz, será possível a continuidade do curso de Profissional Técnico de Nível Médio ou de Técnico Integrado ao Ensino Médio (Ensino Médio Técnico) mediante a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo Aluno(a) e/ou seu Representante Legal e pelo Responsável(is) Financeiro(s) quanto ao cumprimento das obrigações nele definidas, inclusive financeiras, que passarão então a vigorar até seu término ou até eventualmente voltar a figurar na condição de Aluno(a) Aprendiz, com exceção dos beneficiários do Programa Senac de Gratuidade e do Programa de Bolsas para Dependentes de Funcionários, cujas responsabilidades financeiras permanecerão dispensadas.
- **32.4.** Nos termos da Cláusula 32.3 acima, o Termo de Ciência e Compromisso firmado com o **Senac** pelo **Aluno(a) Aprendiz** será cancelado e perderá seus efeitos a partir de então. Se, após tal cancelamento, o **Aluno(a)** voltar a figurar na condição de **Aluno(a) Aprendiz**, o Termo de Ciência e Compromisso deverá ser novamente assinado.
- 32.5. Durante o curso de Profissional Técnico de Nível Médio ou de Técnico Integrado ao Ensino Médio (Ensino Médio Técnico), se o Aluno(a) pretender ingressar ou reingressar na Aprendizagem Técnica, será necessária a quitação da(s) parcela(s) mensal(is) do respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais até a data do ingresso ou reingresso e a assinatura pelo(a) Aluno(a) e/ou seu Representante Legal, do Termo de Ciência e Compromisso com o Senac. Atendidas a estas condições e aos requisitos para ingresso na Aprendizagem Técnica, o Aluno(a) passará ou retornará à condição de Aluno(a) Aprendiz e o referido Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, após a quitação de que trata esta cláusula, será considerado automaticamente cancelado.



- 33. O(A) Aluno(a) e/ou seu Representante Legal, com a efetivação da matrícula e assinatura do Contrato, autoriza(m) o Senac a utilizar, sem ônus, em qualquer território (nacional ou internacional), nos limites permitidos pela legislação aplicável, os dados pessoais, a imagem e a voz do(a) Aluno(a) para fins de divulgação do serviço educacional contratado e de suas atividades, inclusive eventos, concursos, premiações, desfiles e outras afins, podendo veiculá-las pelos meios de comunicação disponíveis em quaisquer tipos de suportes (materiais ou imateriais), em toda e qualquer mídia atualmente existente, tais como, mas não limitadas a hotsites, portfólio da Educação Corporativa do Senac, webpage www.sp.senac.br, inclusive site da Biblioteca do Senac, site do Centro Universitário, mailing, assessoria de imprensa, cartazes, impressos, programas e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão, internet, intranet, blogs, aplicativos, plataformas de comunicação, colaboração e compartilhamento de conteúdo, arquivos e vídeos, redes sociais, inclusive Youtube, Facebook, Instagram, Twiter e Linkedin, streaming e demais materiais publicitários dirigidos ao público em geral e a terceiros.
- **33.1.** O(A) **Aluno(a)** se absterá de utilizar, para fins comerciais ou qualquer outra forma de exploração econômica, as atividades, avaliações e trabalhos educacionais/acadêmicos entregues ao **Senac** nos casos em que, incluindo mas não se limitando a, forem concebidos/produzidos com a participação de outros discentes e/ou docentes e/ou funcionários do **Senac**, contiverem frações de imagem e voz de outros discentes e/ou docentes e/ou funcionários do **Senac** e/ou terceiros, e frações de imagens das dependências do **Senac**.
- 34. O Senac obriga-se a envidar melhores esforços na adoção de práticas de tratamento de dados pessoais exigidas pelas normas aplicáveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), comprometendo-se a guiar sua atuação pela limitação de uso de dados pessoais ao necessário para atender finalidades previamente comunicadas e manter a segurança dos dados pessoais.
- 35. Somente será permitida a gravação de imagem e voz nas aulas, palestras e eventos ou atividades educacionais com a autorização imediata e inequívoca do docente, palestrante ou responsável pelo evento ou atividade.
- **36.** O(A) **Aluno(a)**, ao utilizar os recursos tecnológicos, bem como as informações pertencentes e/ou disponibilizadas pelo **Senac** no processo educacional, obriga-se a cumprir as normas educacionais previstas na Política de Segurança de Informação, seguindo as orientações previstas no Manual do Aluno, cujo documento completo está disponível no link:

www.sp.senac.br/normaseducacionais/psi normas educacionais.pdf.



- **37.** O(A) **Aluno(a)** e/ou seu **Representante Legal** e o(s) **Responsável(is) Financeiro (s)** declaram ter pleno conhecimento e expressam inteira concordância com as normas internas do **Senac** que regulam o serviço educacional contratado, colocadas à sua disposição, e que serão aplicadas a esta contratação a título de complementação ou em casos de omissão.
- **38.** Em caso de danos à imagem e/ou ao patrimônio do **Senac**, independentemente de culpa ou dolo, o(a) **Aluno(a)** e/ou seu **Representante Legal** e/ou o(s) **Responsável(is) Financeiro(s)** assume(m) o compromisso de indenizar os prejuízos causados.
- **39.** O(A) **Aluno(a)** e/ou **seu Representante Legal** se obriga(m) a indenizar eventuais prejuízos que vier(em) a causar ao **Senac** e/ou a terceiros, assumindo integral responsabilidade pelos atos praticados em decorrência da inobservância das normas de segurança, recomendações, orientações, instruções e alertas de docentes, instrutores, pessoal técnico e administrativo e prepostos, durante as aulas práticas e/ou estágios obrigatórios a que estiver sujeito(a) e no exercício de atividades educacionais ou acadêmicas que exijam maior rigor na observação das técnicas a serem aplicadas.
- **40.** O **Senac** não se responsabiliza por objetos/valores pertencentes ao(à) **Aluno(a)** deixados em sala de aula ou em qualquer outra dependência de sua unidade educacional, nem por furtos, roubos ou quaisquer tipos de danos em veículos ou outras espécies de bens de propriedade do(a) **Aluno(a)** e/ou seu **Representante Legal** que possam ocorrer nas adjacências de suas instalacões.
- **41.** O **Senac** não assume qualquer responsabilidade em relação à pessoa do(a) **Aluno (a)** por quaisquer danos ocasionados por terceiros, aí incluído o trote, que ele(a) venha a sofrer fora ou nas adjacências da sua unidade educacional, e, ainda, em razão das seguintes situações:
- (i) pela inobservância de normas de segurança, recomendações, instruções e alertas de docentes ou tutores, instrutores e pessoal técnico e administrativo; ou
- (ii) pela não utilização ou utilização inadequada de equipamentos de proteção individual ou assemelhados quando no exercício de atividades educacionais ou acadêmicas que demandarem tal tipo de providência.
- **42.** O **Senac**, por seu Diretor Regional, outorga ao gestor administrativo de cada uma de suas unidades educacionais poderes para assinar o Contrato, tomar todas as medidas necessárias e firmar o que for preciso para o fiel cumprimento do serviço educacional contratado.
- 43. O(A) Aluno(a) e/ou seu Representante Legal e o(s) Responsável(is) Financeiro (s) estão cientes de que este Termo integra o Contrato por eles firmado, como se fosse um instrumento único, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.



- **44.** Para solucionar os litígios porventura decorrentes do Contrato, do Compromisso e deste Termo, fica eleito o foro da Comarca da localidade onde está instalada a unidade educacional do **Senac** prestadora do serviço educacional contratado, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 45. As regras constantes do presente Termo passarão a viger a partir de 15/8/2022.
- **46.** Qualquer alteração no presente Termo acarretará nova publicação e registro.

São Paulo, 8 de agosto de 2022.

Luiz Francisco de Assis Salgado Diretor Regional